



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C * 1495-132 ALGÉS * PORTUGAL
TELEFONE (351) 214126160 * TELEFAX (351) 214126162
E-mail: fptac.pt@gmail.com

ACTA nº 1/2019 do Conselho de Justiça da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça. -----

Aos vinte e oito dias do mês de Outubro de dois mil e dezanove, reuniu na sede da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça (FPTAC), sita na Alameda António Sérgio, número vinte e dois, oitavo andar, letra C, o Conselho de Justiça (CJ) da FPTAC. -----

Estiveram presentes a totalidade dos membros do CJ: Dr.

, na qualidade de presidente; Dr. na qualidade de vogal; e Sr. também na qualidade de vogal. -----

ORDEM DE TRABALHOS: -----

Ponto Único - Apreciar o recurso apresentado em 21/10/2019 pela Direção da FPTAC nos termos do disposto no artº 20 nº 4 dos Estatutos relativamente à decisão de não convocação da assembleia geral (AG) ordinária pelo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos termos requeridos pela Direção.

DELIBERAÇÕES: -----

Apreciados e considerados os elementos presentes no processo, o CJ profere, por unanimidade, o seguinte -----

ACORDÃO: -----

I. Com relevo para a presente decisão apuraram-se os seguintes factos: -----

1. Através de email de 11-10-2019, 10:20, foi requerido pela Direção da FPTAC ao Sr. Dr. , Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a convocação da reunião da assembleia geral ordinária da FPTAC para o dia 20-11-2019 pelas 11h30m no Clube de Tiro Vale das Pedras, sito na Ota com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1. Apreciação e votação do Plano de Atividades e Orçamento para 2020;
2. Aprovação dos resultados oficiais da época desportiva 2019;
3. Atualização da lista de associados da F.P.T.A.C. – Apreciação e votação da admissão / exclusão de associados ordinários;
4. Apresentação das Normas Oficiais a vigorar na época 2020;
5. Elaboração do Calendário de Competições Oficiais para a época desportiva 2020.

2. Através de email de 14-10-2019, 11:14, o Sr. Dr. , Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPTAC recusou efetuar a convocatória nos termos propostos, uma vez que aceitou a data, mas não aceitou o local (Ota), tendo determinado como local da reunião o Clube de Caça e Pesca de Vila Verde, sito em Vila Verde. -----

3. Através de email de 14-10-2019 12:07, a Direção da FPTAC respondeu ao Sr. Dr. insistindo na manutenção do local inicialmente indicado (Ota). --

4. Através de email de 14-10-2019, 16:13, o Sr. Dr. , Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPTAC respondeu ao Sr. Presidente da Direção em termos que sumariamente se podem resumir no seguinte: -----

a. Recusou, novamente, a convocação da referida reunião para o local proposto pela Direção (Ota). -----

b. Determinou como local de realização da reunião o Clube de Caça e Pesca de Vila Verde, sito em Vila Verde, anexando a respectiva convocatória assinada nesse sentido. -----



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C * 1495-132 ALGÉS * PORTUGAL
TELEFONE (351) 214126160 * TELEFAX (351) 214126162
E-mail: fptac.pt@gmail.com

c) Argumentou que a competência para a escolha do local da reunião pertence em exclusivo ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e não ao Presidente da Direção da FPTAC ou a esse órgão colegial, que em seu entender apenas têm a faculdade de serem ouvidos previamente. -----

5. Através de email datado de 15-10-2019, 09h58, o Clube de Caça e Pesca de Vila Verde informou a Direção da FPTAC que em face da discordância existente entre o Sr. Presidente da Mesa e a Direção da FPTAC, então não disponibilizaria as suas instalações para a realização da reunião da Assembleia Geral. -----

6. Através de email de 17-10-2019, 15:10, a Direção da FPTAC informou o Sr. Dr. _____, Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do seguinte: -----

a) a dimensão da sede da Federação não permite acolher nas melhores condições a totalidade dos participantes normalmente presentes e todos os que podem acorrer às Assembleias Gerais (delegados, funcionários da Federação e demais pessoas). --

b) que por esse facto, desde há muitos anos, tradicionalmente, o Presidente e a Direção da FPTAC têm decidido realizar as Assembleias Gerais em locais, sempre que possível, próximos da sede, ligados ao mundo do tiro, que ofereçam condições para receber todos os participantes, que aceitem a realização das reuniões nas suas instalações, e permitam a operação logística subjacente à realização de uma Assembleia Geral. -----

c) que tendo em conta o referido no ponto anterior, o Presidente e a Direção, à semelhança do habitual, aprovaram a realização da Assembleia Geral no Clube de Tiro Vale das Pedras, sito em Ota, para o dia 20/11/2019, cuja convocatória foi requerida ao, Sr. Presidente da Mesa da AG. -----

d) que no seu entendimento a competência para a escolha do local de realização das reuniões da assembleia geral da FPTAC pertence ao Presidente/Direção e não ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral. -----

e) que o Clube de Caça e Pesca de Vila Verde, sito em Vila Verde, tinha recusado realizar a referida reunião nas suas instalações. -----

f) a final reiterou de novo ao Sr. Dr. _____ o pedido de convocação da reunião da assembleia geral da FPTAC para o dia 20/11/2019 no Clube de Tiro Vale das Pedras, sito na Ota. -----

7. Através de email de 17-10-2019, 17:15, o Sr. Dr. _____, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPTAC: -----

a. Recusou, outra vez, a convocação da referida reunião nos termos propostos pela Direção, uma vez que aceitou a data e a ordem de trabalhos propostos, mas persistiu em não aceitar o local indicado (Ota); -----

b. Determinou, desta feita, como local de realização da reunião, o clube de tiro da Associação de Caçadores de Mira, sito em Mira, com o mesmo argumento de que a competência para a escolha do local da reunião era sua e não do Presidente ou da Direção, remetendo a respectiva convocatória assinada. -----

c. Através de novo email de 18-10-2019, 10:17, o Sr. Dr. _____, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPTAC, retificou alguns pontos do seu email anterior, mantendo no essencial o vertido nesse mesmo email de 17-10-2019, 17:15. -----

8. Através de email de 18-10-2019, 15:00, a Associação de Caçadores de Mira, sita em Mira, informou a Direção da FPTAC que tendo sido contactada para o efeito pelo Presidente da Mesa, Sr. Dr. _____, condicionava a realização da reunião nas suas instalações à formalização dum prévio pedido expresso formulado pela Direção. -----



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C * 1495-132 ALGÉS * PORTUGAL
TELEFONE (351) 214126160 * TELEFAX (351) 214126162
E-mail: fptac.pt@gmail.com

9. Através de email de 18-10-2019, às 17:16, a Direção da FPTAC: -----

a) Reiterou ao Sr. Dr. _____, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPTAC o seguinte: -----

i. que no seu entendimento a escolha do local das reuniões da AG da FPTAC é uma competência da sua Direção/Presidente, pelas já razões adiantadas anteriormente;
ii. que em situações análogas o Presidente da Mesa sempre procedeu à convocatória de Assembleias Gerais da FPTAC em que a escolha do local foi decidida pela Direção/Presidente, pelo que manifestou a sua surpresa relativamente à posição assumida agora pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; -----
iii. que a Associação de Caçadores de Mira, sita em Mira, só aceitava a realização da AG nas suas instalações mediante pedido prévio da Direção da FPTAC, o que não foi aceite por esta, pelo que estava prejudicada a realização da AG no referido local. -----

b) Renovou ao Dr. _____, o pedido de convocação da reunião da assembleia geral da FPTAC para o dia 20-10-2019 no Clube de Tiro Vale das Pedras, sito na Ota. -----

10. Através de email de 19-10-2019, 7:35, dirigido à Direção da FPTAC, o Sr. Dr. _____, Presidente da Mesa da Assembleia Geral da FPTAC, informou aceitar a marcação da assembleia geral no dia e com a ordem de trabalhos proposta, mas para a sede da FPTAC sita em Miraflores, na eventualidade de não ser dirigido, e aceite, convite à Associação de Caçadores de Mira. -----

11. A actual sede social da Federação situa-se na Alameda António Sérgio, 22 – 8ºC, 1495-132 Miraflores, Algés, sendo uma fração autónoma destinada ao funcionamento de escritório e de serviço administrativos, não dispondo de auditório nem de infra-estruturas com dimensão suficientes para a realização da Assembleia Geral Ordinária da FPTAC. -----

Os factos assentes sobre os números 1 a 10 resultam da documentação anexa ao requerimento de interposição de recurso apresentado pela Direção da FPTAC em 21/10/2019, e o facto assente sobre o nº11 resulta do conhecimento direto que os membros do CJ têm relativamente ao espaço físico onde funciona a sede da Federação. -----

Através de email dirigido ao Presidente do CJ em 24/10/2019, 12h15m, o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral exerceu espontaneamente o contraditório neste processo, sustentando a decisão por si tomada anteriormente. -----

II. Atenta a factualidade referida supra, cabe agora ao CJ apreciar o recurso apresentado pela Direção da FPTAC, decidindo pelo dever do Sr. Presidente da Mesa em convocar a Assembleia Geral da FPTAC nos precisos termos requeridos e para o local indicado por aquela, ou, pelo contrário, aceitar como válida a objeção por este ultimo suscitada, tutelando a sua decisão de convocação da reunião para um local distinto do indicado pela Direção. -----

III. Do Direito: -----

a) Nos termos do disposto no artigo 20º ns.1 e 2 dos Estatutos da FPTAC, resulta que as Assembleias Gerais devem ser convocadas sempre que a lei ou disposição estatutária o determinem, sendo que a convocação da mesma deverá ser requerida ao Presidente da Mesa por quem tiver legitimidade para tanto, indicando com precisão nesse requerimento os assuntos da ordem de



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C * 1495-132 ALGÉS * PORTUGAL

TELEFONE (351) 214126160 * TELEFAX (351) 214126162

E-mail: fptac.pt@gmail.com

trabalhos e os motivos da reunião. -----

Dispõe ainda o nº3 da mesma disposição legal que uma vez formalmente requerida, está o Presidente da Mesa obrigado a convocar a Assembleia Geral nos dez dias uteis seguintes, só a podendo recusar no caso de manifesta falta de fundamento legal ou regulamentar do pedido. -----

Da leitura das disposições legais supra referidas pode-se concluir desde logo que o conteúdo da convocatória de qualquer Assembleia Geral, seja ela de natureza ordinária ou extraordinária, não decorre do livre arbítrio do Presidente da Mesa, mas de requerimento fundamentado e elaborado nos termos dos estatutos, só podendo ser recusada em caso de ilegalidade do requerimento. --

Nesse sentido aponta também o disposto no artigo 33º nº1 dos Estatutos da FPTAC que determina que ao Presidente da Mesa "... compete a convocação das reuniões da assembleia geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos ..." circunscrevendo claramente a sua função a um controle de legalidade e de disciplina da convocatória e dos trabalhos da Assembleia Geral, e não de organização da mesma. -----

b) A conclusão supra não é invalidada pelo facto do disposto no artigo 21º nº2 dos Estatutos prever que o Presidente da Mesa deve ouvir o Presidente da Direcção antes de convocar a Assembleia Geral Ordinária. *In casu*, destinando-se a assembleia geral ordinária à discussão e votação do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte, bem como de diversa documentação referente à próxima época desportiva, será lógico e de elementar previdência que o Presidente da Mesa confirme previamente com o Presidente da Direcção que toda essa documentação se encontra regularmente elaborada e disponível para ser apreciada e sujeita a discussão na reunião pretendida sob pena da mesma, em caso negativo, poder vir ser infrutífera. -----

c) A questão concreta que se coloca é então a seguinte: "Será que o Presidente da Mesa tem alguma margem de discricionariedade na convocatória da Assembleia Geral relativamente ao que lhe é requerido, podendo impor a realização da mesma em local diferente do indicado pela Direcção que requereu a sua realização?" -----

Por tudo o exposto supra afigura-se que a resposta a dar terá de ser negativa: o Presidente da Mesa não tem quaisquer competências executivas e/ou administrativas no seio da FPTAC; estas cabem exclusivamente à Direcção e ao seu Presidente, ex vi artº 34 nº1 e nº2.5., e artº 37º nº1 e 2 dos Estatutos. -----

E dentro dessas competências administrativas da Direcção cabe forçosamente a organização das assembleias gerais, com a escolha da data e do local adequado para a sua realização, com a indispensável disponibilização de todos os elementos necessários e meios destinados a assegurar a cabal realização da mesma, sejam eles humanos ou logísticos. -----

Assumir-se que o Presidente da Mesa poderia, sem a anuência prévia do órgão executivo (Direcção), designar de seu livre arbítrio um qualquer outro local para realização da assembleia geral, seria também assumir que a Mesa teria competências de organização administrativa, o que, como vimos, não corresponde à legalidade estatuída. -----

Nessa hipótese, poderia até dar-se o caso da assembleia geral ser marcada para um local ou data em que os serviços administrativos da FPTAC não



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C * 1495-132 ALGÉS * PORTUGAL

TELEFONE (351) 214126160 * TELEFAX (351) 214126162

E-mail: fptac.pt@gmail.com

tivessem possibilidade de assegurar a sua realização, ou até dessa marcação resultar a constituição de encargos financeiros que a Direção da Federação não estivesse em condições, ou na disposição, de saldar. -----

d) Esta parece ser, em nosso entender, a interpretação mais prudente das disposições estatutárias em análise, e a que melhor assegura o regular funcionamento da instituição federativa. Acresce ainda que encontra respaldo naquela que tem sido a prática reiterada ao longo dos anos no que toca ao bom relacionamento entre os diferentes órgãos da FPTAC, não existindo registo de ter sucedido uma divergência análoga no passado que necessitasse da intervenção deste CJ. -----

Admitir-se-ia, por mera hipótese, que o Presidente da Mesa pudesse recusar a convocatória quando o local sugerido pela Direção para realização da assembleia geral fosse claramente inidóneo ou ilegal, o que também não é manifestamente o caso *sub judice* dado que no passado recente já se realizaram diversas reuniões da Assembleia Geral da FPTAC no Clube de Tiro de Vale das Pedras, na Ota, sempre convocadas pelo Sr. Presidente da Mesa, e sem que qualquer óbice tenha sido suscitado. -----

Por outro lado, afigura-se que a última sugestão do Sr. Presidente da Mesa – de realização da assembleia geral ordinária na sede da FPTAC - também não será atendível dada a manifesta falta de condições adequadas desse local, sem dimensão suficiente para albergar uma reunião que pode suscitar a presença de várias dezenas de participantes. -----

e) Destarte que entende o CJ que o Sr. Presidente da Mesa tinha a obrigação legal de convocar a assembleia geral ordinária nos precisos termos e para o local requerido pela Direção, não existindo qualquer causa, impedimento ou falta de fundamento legal ou regulamentar desse pedido que, nos termos disposto no nº3 do artº 20º dos Estatutos, pudesse justificar uma fundada recusa. -----

E salvo o devido respeito, também não cabe dentro das funções do Sr. Presidente da Mesa questionar a adequação dos critérios tidos em conta pela Direção da FPTAC na escolha do local onde deverá decorrer a assembleia geral. Essa faculdade pertence aos associados da federação reunidos em AG conforme resulta do disposto no artº 15º *alínea j)* dos Estatutos da FPTAC. -----

Por tudo o exposto supra entende ainda o CJ que as convocatórias assinadas pelo Sr. Presidente da Mesa determinando a realização da assembleia geral em local diferente do indicado pela Direção não configuram convocatórias válidas por constituírem a rejeição de um ponto essencial que lhe foi legitimamente requerido. -----

f) Dado o impasse criado no decorrer da normal vida federativa, de todo intolerável por estar em causa a viabilidade de uma entidade com estatuto de utilidade pública desportiva e de regulamentação da modalidade de tiro com armas de caça, confere o artº 20 nº 5º dos Estatutos da FPTAC a faculdade ao CJ de dirimir a questão e de repor a normalidade associativa, o que se fará de seguida, emitindo-se a seguinte: -----



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO COM ARMAS DE CAÇA

ALAMEDA ANTÓNIO SÉRGIO, 22 - 8.º C * 1495-132 ALGÉS * PORTUGAL
TELEFONE (351) 214126160 * TELEFAX (351) 214126162
E-mail: fptac.pt@gmail.com

§

DECISÃO: -----

1. Pelo exposto supra, e, nos termos do disposto no artigo 20º dos Estatutos da FPTAC, conjugado com o disposto nos artigos 21º, 33º nº1, 34º nº1 e nº 2.5., e 37º nº1 e 2 do mesmo normativo, decide-se julgar injustificada a decisão de não convocatória da assembleia geral ordinária para o local requerido pela Direção da federação (Clube de Tiro de Vale das Pedras, na Ota), determinando-se que o Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral deverá, no prazo máximo de cinco dias úteis, proceder a essa mesma convocatória nos precisos termos em que lhe foi inicialmente requerida pelo email referido no ponto 1. dos factos assentes, *ex vi* nº 5 do artº 20º dos Estatutos da FPTAC. ---
2. Na eventualidade da assembleia geral não vir a ser convocada no referido prazo legal desde já fica estabelecido que a competência convocatória para a reunião em causa passará a ser exercida pelo Sr. Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem nesse caso competirá também a orientação, direção e disciplina dos trabalhos dessa reunião, *ex vi* nº 5 do artº 20º (*in fine*) dos Estatutos da FPTAC.-----

Notifiquem-se todos os interessados do teor do presente Acórdão da forma mais expedita possível. -----

O Presidente – Dr. -----

O Vogal – Dr. -----

O Vogal – -----

